



Processo nº
6773-05.67 / 21.5

LO Nº 02659 / 2021

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 6773-05.67/21.5 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20072 - DAER - DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.883.834/0001-00

ENDEREÇO: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 1555 1555
PRAIA DE BELAS
90110-150 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 183941

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA NUCLEO RODOVIARIO SR 8

Municípios: Aceguá, Bagé, Candiota, Dom Pedrito, Hulha Negra, Pedras Altas, Pinheiro Machado, Santana da Boa Vista, São Gabriel - todos localizados no Estado do RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -31,07665700 Longitude: -54,19382700

Coordenadas Geográficas

Datum SIRGAS 2000

ERS 265					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 293/ERS 608 (P/PINHEIRO MACHADO) - ENTR ERS 702 (CANCELÃO)	46,08	-31,55417290	-53,41101952	-31,37394138	-53,11237547
ERS 357					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR RSC 473 (TABULEIRO) - ACESSO A LAVRAS DO SUL	21,72	-30,89431648	-54,09747874	-30,82685507	-53,90197979
RSC 473					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 290 (P/SANTA MARGARIDA DO SUL) - ENTR ERS 357 (TABULEIRO)	77,04	-30,35873040	-54,27850415	-30,89431648	-54,09747874
ENTR ERS 357 (TABULEIRO) - ENTR BRS 293 (P/DOM PEDRITO- INICIO TRV MUN)	46,67	-30,89431648	-54,09747874	-31,26498794	-54,13946151
ERS 625					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 392 (P/CANGUÇU) - MINAS DO CAMAQUÃ	33,59	-30,89776419	-53,44066398	-30,75220203	-53,39712506
MINAS DO CAMAQUÃ - ENTR BRS 153 (P/BAGÉ)	22,77	-30,96770095	-54,66302490	-30,39029267	-54,35928792

LO Nº 02659 / 2021

Gerado em 28/10/2021 21:47:58

Id Doc 1200450

Folha 1/6



Coordenadas Geográficas

ERS 630					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 293/ERS 634 (P/DOM PEDRITO) - SANTA CLARA	87,99	-30,39029267	-54,35928792	-30,36622385	-54,34849595
SANTA CLARA - ENTR VRS 807 (P/SANTA BRÍGIDA)	3,04	-30,36622380	-54,34849595	-30,35922315	-54,33521328
ENTR VRS 807 (P/SANTA BRÍGIDA) - SÃO GABRIEL (INÍCIO TRV MUN)	1,72	-30,97458920	-54,67873193	-30,99346191	-54,80733389

ERS 634					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
DOM PEDRITO (FIM TRV MUN) - ESTAÇÃO ENCRUZILHADA	13,57	-31,64234100	-54,15099196	-31,65786000	-54,06385997

ERS 647					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 153 (P/BAGÉ) - COLÔNIA NOVA	12,85	-30,36622385	-54,34849595	-30,37113696	-54,34890839

VRS 807					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 630 (P/SÃO GABRIEL) - SANTA BRÍGIDA	0,97	-30,98922613	-54,70089172	-31,11595031	-54,76920766

VRS 853					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR ERS 634 (P/DOM PEDRITO) - TRÊS VENDAS	16,50	-30,89431648	-54,09747874	-31,26498794	-54,13946151

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: NUCLEO REGIONAL NUCLEO RODOVIARIO SR °

RAMO DE ATIVIDADE: 3.451,40

MEDIDA DE PORTE: 384,51 comprimento em km

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- o empreendimento licenciado para operação é composto por rodovias pavimentadas e não pavimentadas, listadas acima, que compõem a 8ª Superintendência Regional (SR 8º);
- 1.2- cópia desta Licença deve ser disponibilizada para conhecimento de todos os profissionais envolvidos na supervisão, manutenção e operação deste empreendimento;
- 1.3- o empreendimento rodoviário deverá ser mantido em condições seguras de trafegabilidade, sinalização de segurança viária e ambiental, buscando a prevenção de acidentes;
- 1.4- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando-se aquelas previstas na Portaria FEPAM nº 58/2019;
- 1.5- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 1.6- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
-----------	--------	-----------



25043500050090

Categoria	Código	Descrição
21	21 - 30	Operação de rodovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10

2. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

- 2.1- está autorizada a poda e supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração na faixa de domínio, atendendo ao disposto na Resolução CONSEMA 376/2018, para manutenção de visibilidade, segurança e acessos;
 - 2.1.1- os equipamentos utilizados para poda de exemplares arbóreos não poderão danificar o tecido vivo e a casca, devendo os mesmos possuírem afiação adequada, zelando pela manutenção da fitossanidade do indivíduo;
- 2.2- o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização deverá ser realizado acompanhado do respectivo DOF/IBAMA gerado através do SINAFLOR;
- 2.3- O empreendedor deverá apresentar relatório técnico pós-corte e pós-transplante contendo, no mínimo, memorial fotográfico atualizado, coordenadas geográficas (graus decimais, SIRGAS 2000), data de início e data de fim do manejo da vegetação, dados volumétricos, destino do produto florestal e assinatura do responsável técnico pela execução e supervisão do manejo vegetal;
- 2.4- é vetada a supressão de vegetação primária, vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera, sem autorização específica;
- 2.5- está autorizada a supressão de exemplares arbóreos da flora nativa com distribuição espacial irregular e aleatória visando a manutenção da segurança da rodovia;

3. Quanto ao Solo:

- 3.1- deverá ser mantido o monitoramento contínuo visando evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos, sendo tomadas as providências técnicas necessárias para a sua prevenção e contenção;

4. Quanto à Flora:

- 4.1- deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual N.º 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA N.º 443/2014;

5. Quanto à Fauna:

- 5.1- deve ser efetuado o monitoramento da fauna conforme estabelecido na Diretriz Técnica nº 06/2018-FEPAM;
- 5.2- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 5.3- é proibida a intervenção em vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do período para proceder com corte e supressão;

6. Quanto às Medidas de Controle Ambiental:

- 6.1- A implantação de vegetação em taludes e solos expostos, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;
- 6.2- deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras :
 - 6.2.1- nos locais onde foram instalados os canteiros de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas de manutenção, assim como áreas de bota-fora após seu uso;
 - 6.2.2- nos taludes de corte/aterro logo após sua implantação, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;
- 6.3- deverão ser promovidas a restauração/remediação de áreas degradadas;
- 6.4- Deverá ser realizado, em toda a faixa de domínio do empreendimento, o controle das plantas exóticas invasoras, reconhecidas pela Portaria SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, podendo o empreendedor aderir à programas institucionais;

7. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 7.1- a Supervisão Ambiental que deverá zelar pelo cumprimento do estabelecido nesta licença, assim como implementar os planos ambientais propostos relativos à operação e manutenção do empreendimento supracitado;
- 7.2- deverá ser contínua e com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes da operação do empreendimento sobre os recursos naturais, físicos e biológicos, primando pela busca de alternativas para cessação ou minimização do impacto e correção de não conformidades, bem como fazer cumprir os planos e programas ambientais e de emergência, além de respeitar as condições e restrições desta licença;



- 7.3- deverá ser apresentado anualmente, na primeira quinzena de junho, o Relatório de Supervisão Ambiental, com a relação das providências tomadas em atendimento às condições e restrições desta Licença, juntamente com memorial descritivo e fotográfico, tudo devidamente acompanhado pelas ARTs inerentes, destacando:
- 7.3.1- com referência a Proteção à Fauna, o Relatório deverá dar atenção especial aos hotspots identificados no monitoramento da fauna, trazendo proposições de adoção de medidas mitigadoras e de controle ambiental que visam a redução destes impactos, não sendo necessária sua apresentação no primeiro ano de vigência da licença;
 - 7.3.2- referente ao manejo da vegetação nativa da Faixa de Domínio, o Relatório deverá, para estágio inicial, identificar e caracterização dos locais, ilustrado por memorial fotográfico, sendo necessário para os demais estágios a mensuração dos volumes com apresentação do relatório pós corte, acompanhado do relatório dos eventuais transplantes de exemplares protegidos, e ART de profissional habilitado;
 - 7.3.3- referente ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos oriundos das obras de manutenção ou emergenciais, deverá constar no Relatório, a descrição das ações implementadas, os agentes envolvidos, a destinação de cada categoria de resíduo e registro fotográfico;
- 7.4- deverá ser informado imediatamente à FEPAM, a ocorrência ocupação irregular ou alteração da cobertura vegetal não autorizadas na faixa de domínio, informando as medidas e ações a serem tomadas para reversão da situação, acompanhadas de cronograma de execução;

8. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:

- 8.1- poderá ser efetuada a instalação de canteiro de obras ou depósito de material mineral para uso nas atividades de conservação, restauração e manutenção do pavimento asfáltico ou proteção/contenção de taludes/encostas, na faixa de domínio, exceto em área de preservação permanente;
- 8.2- caso as áreas supracitadas estejam situadas fora da faixa de domínio, estas deverão ter licenciamento ambiental específico;
- 8.3- está autorizada a construção de estruturas EMERGENCIAIS para proteção/contenção de taludes/encostas e estabilidade geotécnica em perigo iminente ou em sinistro, que demandem supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado, desde que anteriormente comunicadas à FEPAM;
- 8.4- estão autorizadas as seguintes atividades, desde que não envolvam supressão de vegetação arbórea em área de preservação permanente e nem ocasionem alteração no fluxo hídrico:
 - implantação de sinalização horizontal e vertical;
 - pavimentação asfáltica;
 - serviços de manutenção e recuperação asfáltica;
 - serviços de manutenção e recuperação de obras de arte;
 - instalação de terceira pista sobre o acostamento já implantado;
 - manutenção de rodovias não pavimentadas através de reposição de material granular, patrolagem;
 - manutenção de drenagem;
- 8.4.1- nas atividades de manutenção poderá ser instalada usina asfáltica dentro da faixa de domínio devendo ser respeitadas as condições estabelecidas no item 8.4 e recuperada a área após a desmobilização;
- 8.5- a instalação de passadores de fauna e a implementação de medidas que visem a diminuição dos acidentes com fauna silvestre necessita de prévia aprovação da FEPAM;
- 8.6- está autorizada a instalação de canteiro de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas somente quando diretamente vinculadas a obras de manutenção da rodovia ou emergenciais, somente na faixa de domínio dos trechos em questão, desde que previamente localizadas, exceto em APP;
- 8.7- deverá haver efetivo acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental e da Equipe Técnica do Empreendedor nas atividades em que houver intervenção emergencial em vegetação nativa e/ou APP no Empreendimento;
- 8.8- após a execução das intervenções em APP, que tiveram a devida autorização, deverá ser apresentado Relatório Técnico completo, com memorial fotográfico e ART vigente (data início/prev.final) do profissional habilitado, bem como justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, imagens de satélite com a localização geográfica;
- 8.9- a Fepam deverá ser previamente consultada a fim de que possa se manifestar e informar sobre a correta forma de proceder com os trâmites para licenciamento ambiental;
- 8.10- poderá ser instalado tanque de combustível aéreo (capacidade de até 15mil litros) para abastecimento de máquinas pesadas/veículos para uso em obras de manutenção ou emergenciais, sendo necessário atender as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente;
- 8.11- está autorizada a intervenção em APP na faixa de domínio da rodovia, somente quando o objetivo for a restauração de elementos de drenagem, manutenção do pavimento asfáltico ou proteção de taludes/encostas, desde que em conformidade com a legislação vigente;
- 8.12- Intervenções diversas sobre outras instalações (energia, telefonia, abastecimento de água, esgotamento sanitário, paradas de



ônibus, entre outras) deverão ser planejadas antecipadamente pelo empreendedor, que deverá contatar os responsáveis por estas instalações e informar à FEPAM sobre as tratativas antes do início das intervenções;

- 8.13- a autorização de qualquer intervenção sobre edificações, muros, cercas ou outras estruturas situadas dentro da faixa de domínio da rodovia dependerá de prévia resolução de todas as questões atinentes à reintegração de posse, bem como da informação/comunicação à FEPAM;
- 8.14- não estão autorizadas intervenções fora da faixa de domínio;
- 8.15- as obras emergenciais deverão ser informadas através de protocolo de justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, sinalização implantada e mapa carta-imagem com demarcação do segmento e localização geográfica, registro fotográfico e ART do profissional habilitado;

9. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 9.1- caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;
- 9.2- o armazenamento de combustíveis deverá atender às recomendações técnicas observando as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente de acordo com normas técnicas legais;
- 9.3- a pista de abastecimento de veículos deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidade de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;
- 9.4- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;

10. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 10.1- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução, sendo preenchida trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) no sistema eletrônico do MTR;
- 10.2- deverá ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), tanto dos resíduos gerados nas obras de manutenção ou emergenciais, quanto dos resíduos oriundos da operação do empreendimento;
- 10.3- É proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores (oriundos de intervenções e obras no empreendimento) em desacordo com as normas ambientais vigentes;
- 10.4- é proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento em desacordo com as normas ambientais vigentes;
- 10.5- é proibido o uso de áreas de preservação permanente (APPs), nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte ou disposição de resíduos da construção civil, material mineral inservível ou excedente, resíduo de serviços de transporte (bota-fora);

11. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 11.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou o Empreendedor, deverão informar à Fepam sobre o ocorrido;
- 11.2- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840

12. Quanto à Publicidade da Licença:

- 12.1- deverá ser instalada placa de identificação, segundo modelo disponível no site da FEPAM, em local de fácil visibilidade, mantendo-a atualizada;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br>, e preencher/atualizar as informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;

Data de emissão: Porto Alegre, 28 de outubro de 2021.

Este documento é válido para as condições acima no período de 28/10/2021 a 28/10/2026.



A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.



Nome do arquivo: jol4wwwk.gps

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	29/10/2021 15:48:58 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.